



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 032/2016

Garça, 5 de fevereiro de 2016.


Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 008/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 008/2016, através do qual estamos alterando o artigo 40 da Lei Municipal n.º 4.301, de 23 de dezembro de 2008, no que dispõe acerca das férias dos Profissionais do Quadro do Magistério.

A alteração visa regulamentar o período de gozo de férias dos Profissionais do Quadro do Magistério, em relação ao número de faltas ocorridas no decorrer do ano letivo, bem como disciplinar que as férias serão concedidas decorrido o período aquisitivo, ou seja, o período de 12 (doze) meses de serviço.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N.º 008/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.301/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 40. Os Profissionais do Quadro do Magistério poderão ter direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos direitos e vantagens, respeitando o calendário letivo das respectivas Unidades Escolares e instituições, desde que mantido o bom funcionamento escolar e sem prejuízo do ensino.*

*§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, os Profissionais do Quadro do Magistério terão direito a férias, na seguinte proporção:*

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*

*§ 2º Os Profissionais do Quadro do Magistério em exercício de regência de classes (docência) gozarão de férias preferencialmente no mês de janeiro, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 3º O Profissional efetivo do Quadro do Magistério e ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que vier a ser exonerado no final do ano letivo, gozará de férias preferencialmente no mês de janeiro, uma vez que retornará ao exercício de regência de classe, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 4º Perderá o direito a férias o profissional do magistério que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII, do artigo 105, da Lei nº 2.680/91.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de fevereiro de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

A jurisprudência perfilhada no Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao entender que não incide o ISS sobre os atos praticados pelas cooperativas médicas consistentes no exercício de atividades em prol dos associados que prestam serviços médicos a terceiros. Por sua vez, os atos não cooperados, vale dizer, aqueles decorrentes de relação jurídica negocial da venda de planos de saúde a terceiros, sujeitam-se à incidência do ISS, tendo como base de cálculo tão-somente a receita advinda da cobrança da taxa de administração.

Neste sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OBSCURIDADE CONFIGURADA. ISS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ATOS NÃO COOPERADOS. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

2. O acórdão embargado deu provimento parcial ao recurso especial tão-somente para declarar que os atos cooperativos não estão sujeitos ao ISS, bem como para reconhecer a legalidade da incidência da exação, no que tange aos atos não-cooperados, apenas sobre a taxa de administração.

3. Desta sorte, "reconhecida a exigibilidade do ISSQN, no caso de cooperativas de trabalho médico, sobre os serviços de administração de planos de saúde, procede o auto de infração relativamente aos seus itens 1.3 e 1.4 do auto de infração e imposição de multa.

Aliás, a própria recorrente destaca tal circunstância, quando afirma que "(...) a cooperativa recebe dos contratantes dos seus planos de saúde uma taxa de administração, que não é repassada aos médicos cooperados, mas contrapartida das despesas que possui, tal não configuraria ato cooperativo, podendo ser colhido pela norma de incidência tributária"

4. Embargos de declaração acolhidos, nos termos da explicitação acima.

(EDcl nos EDcl no REsp 87538 /SP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2006/0175502-5)

(g.n.)

Portanto, a decisão do STJ definiu que, apesar da incidência do ISS ser legal, todavia ela incide tão-somente sobre o valor da taxa de administração, tendo em vista que as cooperativas ao auferirem estas receitas não têm aumento patrimonial.

Por fim, estamos alterando o Anexo IV - Das Tarifas, em relação ao item "V – Expediente e Serviços Diversos", subitem "c", passando de "aprovação de arruamento e loteamento, serviços e cadastros" para "aprovação de parcelamentos, condomínios e loteamentos, serviços cadastrais".

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### PROJETO DE LEI N.º CM 011/2016

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**"Art. 40.** Os Profissionais do Quadro do Magistério poderão ter direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos direitos e vantagens, respeitando o calendário letivo das respectivas Unidades Escolares e instituições, desde que mantido o bom funcionamento escolar e sem prejuízo do ensino.

**§ 1º** Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, os Profissionais do Quadro do Magistério terão direito a férias, na seguinte proporção:

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

**§ 2º** Os Profissionais do Quadro do Magistério em exercício de regência de classes (docência) gozarão de férias preferencialmente no mês de janeiro, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.

**§ 3º** O Profissional efetivo do Quadro do Magistério e ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que vier a ser exonerado no final do ano letivo, gozará de férias preferencialmente no mês de janeiro, uma vez que retornará ao exercício de regência de classe, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.

**§ 4º** Perderá o direito a férias o profissional do magistério que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII, do artigo 105, da Lei nº 2.680/91."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 032/2016

Garça, 5 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 008/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 008/2016, através do qual estamos alterando o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, no que dispõe acerca das férias dos Profissionais do Quadro do Magistério.

A alteração visa regulamentar o período de gozo de férias dos Profissionais do Quadro do Magistério, em relação ao número de faltas ocorridas no decorrer do ano letivo, bem como disciplinar que as férias serão concedidas decorrido o período aquisitivo, ou seja, o período de 12 (doze) meses de serviço.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com redação:

**Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo**

Propositura n.º 11/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 10 de fevereiro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 10 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa:  Poder Executivo ( ) Poder Legislativo

Vereador Autor: \_\_\_\_\_

Turnos de Votação:  Um ( ) Dois

Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

Quórum de Votação: ( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

**Trâmite nas Comissões Permanentes:**

**Constituição, Justiça e Redação:**  SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.

Relator Responsável: Francisco Christóforo Júnior

**Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:**  SIM ( ) NÃO

**Membros Atuais:** Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.

Relator Responsável: Eli da Eligás

**Saúde, Educação e Assuntos Sociais:** ( ) SIM  NÃO

**Membros Atuais:** Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:** ( ) SIM  NÃO


**Membros Atuais:** Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: \_\_\_\_\_

**DESPACHO:**

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 11, de fevereiro, de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER/PJCMG Nº 016/2016

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Estatuto do magistério público municipal

- I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2016, que altera a Lei Municipal nº 4.301/08, que dispõe institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o plano de carreira, a remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*
- II. Projeto que atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade.*

**Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Srs.(a) Vereadores(a),*

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 011/2016, que altera a Lei Municipal nº 4.301/08, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o plano de carreira, a remuneração do Magistério e dá outras providências.

*É a síntese do necessário.  
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 76. É da competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual objetiva modificar o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301/08, de modo a alterar os preceitos para a concessão de férias aos profissionais do magistério, adequando-a ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de serviço, além de prever o desconto proporcional das férias em razão das faltas verificadas no período, nos moldes do que dispõe o art. 129 da Lei Municipal nº 2.680/91 e alterações (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Edilidade.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

**Art. 193 (...)**

**Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;**
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento. - g.n.

O Projeto em análise atende à tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente regime jurídico do profissionais do magistério municipal, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...) - g.n.

Na mesma esteira, o art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, atribui à municipalidade a prerrogativa de legislar e prover tudo quanto respeite o interesse local, especialmente a organização do regime jurídico único dos servidores municipais, *in verbis*:



**Câmara Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

*Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VI - Organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;*

Desta forma, ao se alterar determinados regramentos do Estatutos Magistério Público Municipal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O direito ao gozo de férias anuais pelos servidores públicos encontra guarida no art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

**XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;**

*Art. 39. (...)*

**§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. – g.n.**

Visando regulamentar o referido direito fundamental, a Lei Municipal nº 2.680/91 e alterações (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) outorga o direito das férias anuais aos servidores do Município, além de autorizar o seu desconto proporcional por dia em que se verificar faltas ao serviço, *in verbis*:

*Art. 129. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada pelo superior hierárquico.*

*§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.*

*§ 2º Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:*

*I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*

*II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*

*III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*

*IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*



**Câmara Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 3º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Ou seja, compete à municipalidade, através de lei específica, regulamentar a forma de concessão das férias anuais à seus servidores, devendo-se observar o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. Neste sentido, confirmam-se as ponderações tecidas pelo Ministro Maurício Corrêa, em julgado do Supremo Tribunal Federal:

*“A competência do Município para organizar seu quadro de pessoal é consectária da autonomia administrativa de que dispõe. Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público, bem como aos preceitos das leis de caráter complementar, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, segundo as conveniências e peculiaridades locais. (STF 2ª, T. RE 120.133 Rel. Maurício Corrêa j. 27.09.96).*

Desta feita, compete exclusivamente à cada ente político a competência legislativa para dispor sobre a concessão das férias anuais de seus servidores públicos, desde que observadas as disposições constitucionais e as conveniências e peculiaridades administrativas locais.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 12 de fevereiro de 2016.


**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
**Procurador Jurídico**

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 11/16, considerado Objeto de Deliberação na 2.ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 20 16


Secretaria, 11/02/2016.

  
= Alexandre de Araujo Lamattina =  
Diretor Legislativo

### = DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/02/2016.

  
= Adamiir Maurício de Barros =  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Franisco Christoforo Junior para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 31/03/2016.

= Patrícia Morato Marangão =  
Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2016. PARECER Nº. 15/2016.

## Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 011/2016 através do qual altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, no que dispõe acerca das férias dos Profissionais do Quadro do Magistério.

A alteração visa regulamentar o período de gozo de férias dos Profissionais do Quadro do Magistério, em relação ao número de faltas ocorridas no decorrer do ano letivo, bem como disciplinar que as férias serão concedidas decorrido o período aquisitivo, ou seja, o período de 12 (doze) meses de serviço.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

## Voto do Relator

O direito ao gozo de férias anuais pelos servidores públicos encontra guarida no art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(...)

*XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*

*Art. 39. (...)*

*§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. - g.n.*

Visando regulamentar o referido direito fundamental, a Lei Municipal nº 2.680/91 e alterações (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) outorga o direito das férias anuais aos servidores do Município, além de autorizar o seu desconto proporcional por dia em que se verificar faltas ao serviço, in verbis:

*Art. 129. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala que for aprovada pelo superior hierárquico.*

*§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.*

*§ 2º Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:*

*I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*

*II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*

*III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*

*IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*

*§ 3º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.*

*§ 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.*

Ou seja, compete à municipalidade, através de lei específica, regulamentar a forma de concessão das férias anuais à seus servidores, devendo-se observar o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

Francisco Christóforo Júnior  
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 31 de março 2016.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Patrícia Morato Marangão  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 011/2016 - PARECER Nº 013/2016

#### Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 011/2016 através do qual altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, no que dispõe acerca das férias dos Profissionais do Quadro do Magistério.

A alteração visa regulamentar o período de gozo de férias dos Profissionais do Quadro do Magistério, em relação ao número de faltas ocorridas no decorrer do ano letivo, bem como disciplinar que as férias serão concedidas decorrido o período aquisitivo, ou seja, o período de 12 (doze) meses de serviço.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação sem objeções.

#### Voto do Relator

Na qualidade de relator do presente projeto, não vislumbro nenhuma restrição a ser feita quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Pala aprovação.

É o Parecer.

Eli da Eligás

Relator

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 31 de março de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho

Membro

Massao Ogawa

Membro

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11 / 2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 03 / 2016.



= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =

Diretor Legislativo Substituto

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 10ª SO, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 31 / 03 / 2016.



= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**Nº 1.170/2016, de 22/03/2016** – Concede férias ao servidor Laércio Fabiano da Silva da Cruz, Auxiliar Legislativo, no período de 11/04 a 10/05/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATO**

**Ato nº 04/2016, de 01/04/2016** – Autoriza a baixa de bens do rol de ativos immobilizados da Câmara Municipal de Garça, conforme Processo Patrimonial nº 001/2016.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE  
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE ABRIL DE 2016, A  
PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM I - Projeto de Lei nº 11/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II - Projeto de Lei nº 12/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **COM EMENDAS. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III - Projeto de Lei nº 17/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de abril de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -  
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 9ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 28/03/2016**

velho problema que transtorna a vida de moradores e motoristas que por ali trafegam. **249-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a possibilidade de solicitar à Polícia Militar de Garça que o atendimento do 190 retorne para a Base de Garça. **250-2016**, Solicitando à CPFL enviar técnicos na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado na altura do número 2033 para estudar a possibilidade da mudança do poste de energia elétrica fora do alinhamento. **251-2016**, Solicitando à CPFL informações sobre as quedas de energia na cidade. **252-2016**, Solicitando ao Prefeito informar através dos meios de comunicação local, principalmente direcionadas à população dos bairros que receberão os importantes serviços adquiridos pelo Ministério das Cidades do Governo Federal, quando as obras terão início e qual o motivo do atraso. **253-2016**, Solicitando ao Prefeito enviar relatórios e estudos sobre os casos de tentativa de suicídio que estão ocorrendo em nossa cidade para análise. **Indicações n°s: 268-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar a limpeza (retirada de areia e mata) da esquina da rua Delfino Alves com André Luís onde situa-se uma boca de lobo que escoava toda água pluvial das mesmas. **269-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar o fechamento de buracos que se abriram defronte à Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Garça na Alameda Vereador Luiz Botino Júnior no residencial Estação Velha. **270-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar a pintura de faixas de pedestres nas esquinas das ruas Minas Gerais com Cel. Joaquim Piza (Banco do Brasil). **271-2016**, Sugerindo ao Prefeito incluir as ruas do Jardim Nova Garça para receber o recapeamento asfáltico. **272-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar urgentes serviços de retirada de galhos secos de árvores que foram podadas na rua Juvenal Hilário do Nascimento na altura do número 45 no Jardim Centenário. **273-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar urgentes serviços de tapa buracos na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, defronte à entrada de veículos da empresa Garça Armazéns Gerais no Distrito Industrial. **274-2016**, Sugerindo ao Prefeito incluir o Jardim São Lucas nas prioridades de serviços de tapa buracos que estão sendo realizadas no Município. **Moção n°: 09-2016**, Voto de Apoio a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 412/2009) que pretende dar a Polícia Federal autonomia funcional, administrativa e de elaboração de proposta orçamentária através de Lei Complementar que autorizará sua independência organizacional para prescrever suas próprias normas com a finalidade de garantir ao órgão federal de segurança pública, o recebimento direto dos recursos oriundos do governo federal que resultará em uma maior eficiência no combate ao crime e com certeza uma Nação bem mais segura.

**PATRICIA MORATO MARANGÃO: Requerimento n°: 260-2016**, Solicitando ao Prefeito informar se há a possibilidade da Prefeitura Municipal de Garça proceder reparo asfáltico na Rua Antônia Caravato Fernandes.

**VALDEMAR ZIMIANI: Requerimento n°: 283-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer transporte coletivo através de ônibus para levar os amigos e familiares de entes queridos que são sepultados em cidades vizinhas.

**VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos n°s: 277-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer aluguel social e de fazer uma visita social visando fornecer uma cesta básica a Senhora Claudineia Rodrigues da Rocha. **278-2016**, Solicitando ao Prefeito informar quando foram entregues os kits de EPI para os ACSs e ACEs e a possibilidade de lhes fornecer protetor solar. **279-2016**, Solicitando ao Deputado Estadual MARCOS MARTINS gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a manutenção do Hospital Psiquiátrico André Luiz no município de Garça/SP. **280-2016**, Solicitando ao Deputado Estadual TEONILIO BARBA gestões junto ao Governo Estadual, a fim de viabilizar recursos do Orçamento do Estado na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a manutenção do Hospital Psiquiátrico André Luiz no município de Garça/SP. **281-2016**, Solicitando ao Deputado Federal JOSÉ MENTOR gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos do Orçamento da União na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a manutenção do Hospital Psiquiátrico André Luiz no município de Garça/SP. **282-2016**, Solicitando ao Deputado Federal VALMIR PRASCIDELLI gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos do Orçamento da União na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a manutenção do Hospital Psiquiátrico André Luiz no município de Garça/SP. **Indicações n°s: 302-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a limpeza da área próxima à academia da terceira idade ao lado do PAS Eucaliptos. **303-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Avenida Labieno da Costa Machado defronte da entrada da empresa armazéns gerais. **304-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize visita social ao Sr. Nilson da Silva Moreira, residente a Rua Borba Gato, 504.

#### Projetos apreciados na Ordem do Dia:

**ITEM I - Projeto de Lei n° 11/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal n° 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **ADIADO POR UMA SESSÃO ORDINÁRIA.**

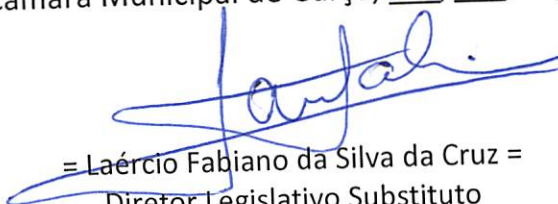
**ITEM II - Projeto de Lei n° 12/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal n° 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**= CERTIDÃO =**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 07/04/2016.

  
= Laércio Fabiano da Silva da Cruz =  
Diretor Legislativo Substituto

**= DESPACHO =**

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 11ª SO, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 07/04/2016.

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente

**ITEM III - Projeto de Lei nº 17/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **HOUVE A APRESENTAÇÃO DE EMENDA A QUAL FOI CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO E ENCAMINHADA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA.**

**Projeto considerado objeto de deliberação:**

**-Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016** – Autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garçense ao Sr. Valdemar Zimiani.

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM I**– Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM II** - Projeto de Lei nº 11/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.301/2008, e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Garça e dispõe sobre o Plano de Carreira, a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III** - Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$20.000,00 para cobrir despesa do Programa Nacional de Reorientação Profissional de Saúde (Qualificação da Gestão do SUS). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM IV** - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V** - Projeto de Lei nº 26/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 35.840,00, para cobrir despesas do Programa de Educação Permanente. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM VI** - Projeto de Lei nº 27/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.005, de 21 de julho de 2015, que autorizou doação de área para empresas com atividades industriais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de abril de 2016.

**Adamir Maurício de Barros  
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Laércio Fabiano da Silva da Cruz -  
DIRETOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO**

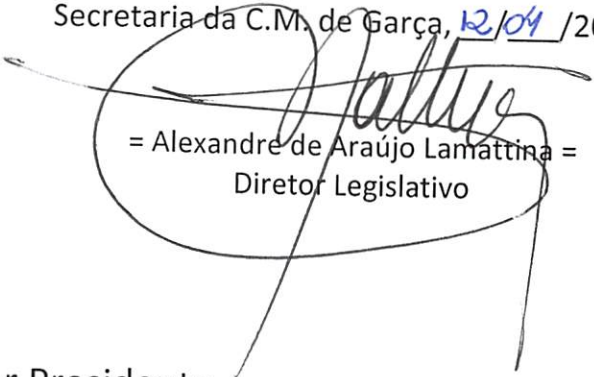
# SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

## = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei  
nº 11/2016 foi aprovado por maioria de votos na 11ª  
Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de  
2016.

É o que cumpre certificar.


Secretaria da C.M. de Garça, 12/04/2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

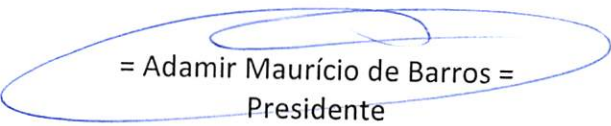
Secretaria da C.M. de Garça, 12/04/2016.

  
= Alexandre de Araújo Lamattina =  
Diretor Legislativo

## = DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 12/04/2016

  
= Adamir Maurício de Barros =  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0240/2016

Garça, 13 de abril de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 11ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 11 de abril de 2016.

**Autógrafo nº 009/2016** (Projeto de Lei nº CM 012/2016 – PM 09/2016);

**Autógrafo nº 010/2016** (Projeto de Lei nº CM 024/2016 – PM 19/2016);

**Autógrafo nº 011/2016** (Projeto de Lei nº CM 011/2016 – PM 08/2016);

**Autógrafo nº 012/2016** (Projeto de Lei nº CM 026/2016 – PM 21/2016); e

**Autógrafo nº 013/2016** (Projeto de Lei nº CM 027/2016 – PM 22/2016).

Atenciosamente,

  
*Alexandre de Araújo Lamattina*  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal de Garça  
NESTA



# Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

## VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de lei nº 11/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo  
\_\_\_ do inciso \_\_\_ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 11ª Sessão  
Ordinaria, realizada em 11 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

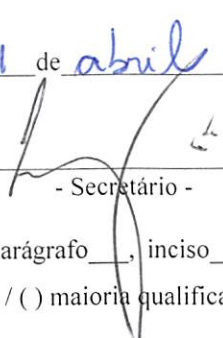
VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva “Zelito”	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....( <input checked="" type="checkbox"/> )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Luizinho Barbeiro	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Maurício Massao Ogawa	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( <input checked="" type="checkbox"/> ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....( <input checked="" type="checkbox"/> )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

### RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de abril de 2016

  
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo \_\_\_, inciso \_\_\_ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 011/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2016**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 40. Os Profissionais do Quadro do Magistério poderão ter direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos direitos e vantagens, respeitando o calendário letivo das respectivas Unidades Escolares e instituições, desde que mantido o bom funcionamento escolar e sem prejuízo do ensino.*

*§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, os Profissionais do Quadro do Magistério terão direito a férias, na seguinte proporção:*

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*


*§ 2º Os Profissionais do Quadro do Magistério em exercício de regência de classes (docência) gozarão de férias preferencialmente no mês de janeiro, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 3º O Profissional efetivo do Quadro do Magistério e ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que vier a ser exonerado no final do ano letivo, gozará de férias preferencialmente no mês de janeiro, uma vez que retornará ao exercício de regência de classe, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 4º Perderá o direito a férias o profissional do magistério que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII, do artigo 105, da Lei nº 2.680/91.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 12 de abril de 2016.

  
**Adamir Maurício de Barros**  
Presidente

  
**Francisco Christóforo Júnior**  
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

*Câmara*

LEI Nº 5.044/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 40. Os Profissionais do Quadro do Magistério poderão ter direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos direitos e vantagens, respeitando o calendário letivo das respectivas Unidades Escolares e instituições, desde que mantido o bom funcionamento escolar e sem prejuízo do ensino.*

*§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, os Profissionais do Quadro do Magistério terão direito a férias, na seguinte proporção:*

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.*


*§ 2º Os Profissionais do Quadro do Magistério em exercício de regência de classes (docência) gozarão de férias preferencialmente no mês de janeiro, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 3º O Profissional efetivo do Quadro do Magistério e ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que vier a ser exonerado no final do ano letivo, gozará de férias preferencialmente no mês de janeiro, uma vez que retornará ao exercício de regência de classe, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.*

*§ 4º Perderá o direito a férias o profissional do magistério que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII, do artigo 105, da Lei nº 2.680/91.”*


**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de abril de 2016.

  
JOSE ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc-

  
ZILDA MARQUES C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



----- **PODER EXECUTIVO** -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

**LEIS**

LEI Nº 5.044/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GARÇA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 40. Os Profissionais do Quadro do Magistério poderão ter direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos direitos e vantagens, respeitando o calendário letivo das respectivas Unidades Escolares e instituições, desde que mantido o bom funcionamento escolar e sem prejuízo do ensino.*

**§ 1º** Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, os Profissionais do Quadro do Magistério terão direito a férias, na seguinte proporção:

- I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

**§ 2º** Os Profissionais do Quadro do Magistério em exercício de regência de classes (docência) gozarão de férias preferencialmente no mês de janeiro, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.

**§ 3º** O Profissional efetivo do Quadro do Magistério e ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que vier a ser exonerado no final do ano letivo, gozará de férias preferencialmente no mês de janeiro, uma vez que retornará ao exercício de regência de classe, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de serviço.

**§ 4º** Perderá o direito a férias o profissional do magistério que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII, do artigo 105, da Lei nº 2.680/91.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de abril de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO  
PREFEITO MUNICIPAL